



MPV - 441

00568

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data			
03/09/2008	proposição  Medida Provisória nº 441/2008		
LUIZ COUTO			a do prontuario
1 🛘 Supressiva 2. 🔻 Substituti	va 3. 🗆 Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global
Página Artigo: nov	o Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			
Acrescente – se à MP 441/2008 o seguinte artigo:			
esta Medida Provisória observarão o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 40 (quarenta) pontos por servidor, a partir de julho de 2008, e 50 (cinquenta) pontos por servidor, a partir de julho de 2009, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, ao valor estabelecido nos respectivos anexos ás normas legais de regência, produzindo efeitos a partir das datas neles especificadas."  JUSTIFICATIVA  Tanto a MP 431/2008 quanto a atual MP nº 441/2008 instituem diversas			
gratificações de desempenho, definindo valores mínimos a serem observados em relação aos servidores aposentados e pensionistas, regra geral em 40 pontos para o ano de 2008 e 50 pontos para o ano de 2009.  Já quando definem o patamar mínimo de pagamento da mesma gratificação aos servidores em atividade, estas Medidas provisórias, regra geral, estabelecem 30 pontos, gerando um tratamento diferenciado prejudicial aos servidores ativos  Trata-se, desta forma, de estabelecer que em todas as gratificações de desempenho o menor percentual a ser pago aos servidores em atividade deverá ser igual ao menor percentual a ser pago aos servidores aposentados e pensionistas.			
To Panalando Panalando.			
DADI ANELYS A			
PARLAMENTAR  /			
Wit COUTO		fill him	me ant

# FI. 7747 MN-447/20 S & A C N